

A evolução das reformas tributárias no Brasil e os impactos da proposta de reforma tributária do Estado do Rio Grande do Sul

Aluna: Suelen Aparecida da Fontoura
Orientadora: Prof. Ms. Simone Taffarel Ferreira
Semestre: 2020-4

Resumo

Reforma tributária tem sido o assunto mais comentado na mídia brasileira desde 2019. Isso porque o Brasil tem um sistema tributário complexo, com muitas legislações, exceções, isenções e diferentes alíquotas o que gera insegurança jurídica, guerra fiscal entre estados e municípios, e muito tempo demandado para cumprir com todas as obrigações fiscais principais e acessórias. Para sanar esses problemas foram apresentadas propostas para reforma tributária. Diante disso, a finalidade dessa pesquisa é demonstrar a evolução das reformas tributárias no Brasil e os impactos da proposta de reforma tributária no Estado do Rio Grande do Sul. A pesquisa se caracteriza como exploratória, com abordagem histórica e estudo de caso. Como resultado, verificou-se que o nível de entendimento de ambos os textos das propostas, visam modificar a Constituição Federal vigente, possuem pontos semelhantes, dentre eles a unificação de tributos e a instituição do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), uma espécie de IVA (Imposto sobre Valor Agregado), apontando diferenças quanto a competência do imposto e o tempo de transição. Com relação a reforma do Estado do RS, foi apresentado os cenários, bem como as estratégias propostas e seus impactos caso a reforma seja aprovada. No que tange aos impactos, pode-se apontar o que poderá acontecer aos estados, municípios e contribuintes se a proposta entrar em vigor.

Palavras-chave: Reforma Tributária. Brasil. Rio Grande do Sul. Impactos da Reforma Tributária.

1 Introdução

A reforma tributária, relegada a segundo plano, em todos os governos anteriores que atuaram no Brasil, volta a se destacar entre as prioridades nacionais nestes últimos dois anos.

Quando olhamos a fundo a estrutura vigente no país, nos deparamos com uma das mais complexas do mundo, em avançado estado de deterioração, irracionalidade, ineficiência e iniquidade (CINTRA, 2003).

Com um regramento atual complexo, mal reformado, pois nunca houve realmente uma reforma tributária no Brasil, o que não contribui para que tenhamos uma transformação social econômica ao mesmo passo que o Brasil quer a reforma.

A discussão em torno de uma reforma tributária ganhou força no ano passado, após a aprovação da Reforma da Previdência, emenda constitucional 103. A Câmara dos Deputados com a PEC 45/2019 e o Senado com a PEC 110/2019, ambas têm propostas de emendas à Constituição sobre a reforma tributária e propõem a extinção de diversos tributos que incidem sobre bens e serviços, que seriam substituídos por um único imposto, o IBS – Imposto Sobre Bens e Serviços (BRANDÃO, 2020).

Infelizmente, com a chegada do Covid-19 no Brasil a Reforma Tributária foi deixada de lado para que as atenções se voltassem ao combate a pandemia.

No dia 20 de março de 2020 foi publicado pelo Congresso Nacional o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconhecendo a ocorrência de estado de calamidade pública no

Brasil. Além disso, o decreto instituiu uma Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, com a finalidade de acompanhar e avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública.

No Rio Grande do Sul o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020 foi publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data, declarando o estado de calamidade pública no território Rio Grandense bem como medidas à serem adotadas para o enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19.

No caso do nosso estado, onde a situação financeira não estava boa desde governos anteriores, segundo dados apresentados pelo governo, através do site da Secretaria da Fazenda (2020) “O ano de 2019 fechou com déficit orçamentário de R\$ 3,4 bilhões” e a dívida do Estado chega à R\$ 77 bilhões.

Neste curto espaço de tempo foram criadas inúmeras medidas afim de amenizar os impactos referente a pandemia. O Decreto nº 55.128, determinou que os estabelecimentos comerciais e industriais realizassem sistemas de escalas para reduzir os fluxos, contatos e aglomeração de trabalhadores, entre outras.

Através da Portaria nº 139, de abril de 2020 foram postergados o recolhimento dos tributos de esfera federal PIS/COFINS, referente aos meses de abril e maio. Microempreendedores e optantes pelo Simples Nacional também tiveram a prorrogação dos tributos, conforme Resolução CGSN nº 154, de abril de 2020.

Diante disso, o objetivo dessa pesquisa é demonstrar a evolução das reformas tributárias no Brasil e os impactos da proposta de reforma tributária no Estado do Rio Grande do Sul.

2 Referencial Teórico

2.1 Breve histórico da tributação no Brasil: 1946/1967

Viol (2000) diz que o estágio de desenvolvimento econômico de um país influencia a tributação na medida em que as economias mais evoluídas tendem a possuir uma base tributável mais diversificada e mais estável do que as economias em grau inferior de desenvolvimento. E, a cada novo estágio, uma reforma tributária se faz necessária para modernizar o sistema que tinha se tornado obsoleto.

O Sistema Tributário Brasileiro é um dos mais complexos do mundo, pois nossa Constituição Federal (CF) não se limitou a dissertar sobre os tributos em seus artigos. Trata-se da CF de um país que apresenta relevantes matérias na área tributária, como nenhum outro país já fez (SILVA, 2017).

Os tributos do país, tiveram poucas mudanças com a implantação da Constituição de 1946, contudo, demonstra o propósito de acrescer o montante dos recursos destinados aos municípios. Assim, foram criados o Imposto sobre as Indústrias e Profissões e o Imposto do Selo. Além de receber 10% da arrecadação do Imposto de Renda e 30% de exceção da arrecadação estadual sobre a municipal no território de cada um deles (BRASIL, 1946).

Nos anos de 1960, uma importante reforma foi operada, na qual tinha como principal objetivo aumentar a capacidade de arrecadação do Estado, visando solucionar o problema do déficit fiscal e estimular o crescimento econômico. A reforma permitiu a implantação de um sistema tributário inovador, além de reduzir o número de tributos, foram criados dois impostos sobre valor agregado de suma importância na estrutura tributária do país: o IPI e o ICMS (SILVA, 2010).

O período entre os anos de 1946 e 1966, o número de municípios passou de 1.669 para 3.924 e muitas dessas cidades dependiam praticamente das transferências da União. Neste mesmo período os impostos internos sobre produtos tiveram um crescimento importante. Às vésperas da reforma tributária, o imposto de consumo (União), imposto de

vendas e consignações (Estado) e o imposto de indústrias e profissões (Municípios), totalizavam cerca de 65% da receita tributária total do país. Entretanto, não eram suficientes para cobrir as necessidades dos três níveis de governo (VARSAÑO,1996).

A contribuição à industrialização e ao desenvolvimento regional causou o aumento das despesas que não pode ser acompanhado pelo das receitas. Varsano (1996) aponta que o sistema tributário que já mostrava insuficiência, piorou com as despesas que continuaram a crescer aceleradamente, com isso a necessidade de reorganizar os setores da vida nacional, e fazer “reformas de base”.

Segundo Varsano apud Santos (2015) dispõe que a reforma tributária, reclamada por muitos desde o final da década de 40, é preparada e posta em prática entre 1963 e 1966. Desta forma, havia o consenso de que o sistema tributário era obsoleto, a administração fiscal desaparelhada e, em consequência, o regime fiscal dissociado de todos os preceitos de justiça social, entravando o desenvolvimento do País. A reforma deveria elevar o nível de esforço fiscal da sociedade, aumentando consequentemente a receita tributária para fazer face ao déficit do Governo e a novas necessidades de dispêndio. Assim, em 1967, o Brasil passou a ter um dos sistemas tributários mais modernos em todo o mundo GIAMBIAGI e ALÉM, 2011 apud SANTOS, 2015).

Quadro1 - Principais impostos antes e depois da reforma de 1965/1967

Antes da Reforma	Após a Reforma
A) Federais	A) Federais
a) Imposto de Importação	a) Impostos ao Comércio Exterior (Importação e Exportação)
b) Imposto de Consumo	b) IPI
c) Impostos Únicos	c) Impostos Únicos
d) Imposto de Renda	d) Imposto de Renda
e) Impostos sobre Transferências de Fundos para o Exterior	e) Imposto sobre Operações Financeiras
f) Impostos sobre Negócios	f) Impostos Extraordinários
g) Impostos Extraordinários	g) Outros (transportes, comunicações, etc.)
h) Impostos Especiais	h) Imposto Territorial Rural
B) Estaduais	B) Estaduais
a) Imposto sobre Venda a Varejo	a) ICM
b) Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis"	b) Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter vivos" e "Causa Mortis"
c) Imposto sobre Expedição	-;
d) Imposto sobre Atos Regulados	-
e) Impostos Especiais	-
C) Municipais	C) Municipais
a) Imposto Territorial Rural	-
b) Imposto sobre Transmissão "Inter vivos"	-
c) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana	a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana
d) Imposto de Indústria e Profissões	b) Imposto sobre Serviços
e) Imposto de Licença	-
f) Imposto sobre Diversões Públicas	-
g) Imposto sobre Atos de Economia	-

Fonte: GIAMBIAGI e ALÉM (2011, apud SANTOS, 2015, p. 35)

As principais causas que levaram à reforma tributária de 1965/1966, estão o fomento à industrialização do país e a conseqüente redução da dependência de importações de produtos pelo mercado interno. Desta forma, iniciou-se a reforma tributária, a promulgação da Emenda Constitucional nº 18, em 1965; e do Código Tributário Nacional, em 1966, que é tida, por muitos, como uma das responsáveis pelo Milagre Econômico da década de 70. A reforma de 1966, tida por revolucionária pela maioria dos autores aqui estudados, introduzia no país, pioneiramente em relação ao restante do mundo, um sistema de tributação incidente sobre o valor agregado, de forma a extinguir, à época, a tributação incidente em cascata no país. No mais, pela primeira vez no país, encontravam-se devidamente previstas pela Constituição Federal as regras relacionadas à repartição de tributos entre os entes da Federação (SANTOS, 2015).

2.1.2 Reforma Tributária de 1988 e ajustes posteriores

Nossa Constituição Federal traz à sociedade todas as garantias e deveres no momento da geração e do pagamento de um determinado tributo, pois a maior fonte de riqueza do governo brasileiro vem dos tributos. Dessa forma, se tem um controle mais rígido, conforme determinado pela Constituição Federal de 1988 (SILVA, 2017).

A promulgação da Constituição de 1988 foi um marco importante na reforma tributária, que em verdade não alterou a estrutura da reforma de 1966, mas modificou a repartição das receitas tributárias nos três níveis de governo. O imposto ICM passou a se chamar ICMS após, incorporar os impostos federais incidentes sobre energia elétrica, minerais e combustíveis e lubrificantes (VIOL, 2000).

No Quadro 2 observa-se a participação dos entes federativos em relação ao total arrecadado nos últimos anos.

Figura 1: Série Histórica – Evolução da Participação dos Entes Federativos na Arrecadação Total – 2009 a 2018

Ente Federativo	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
União	69,17%	69,01%	69,98%	69,05%	68,93%	68,46%	68,32%	68,39%	68,04%	67,53%
Estados	25,33%	25,47%	24,49%	25,16%	25,29%	25,47%	25,45%	25,44%	25,70%	25,90%
Municípios	5,50%	5,52%	5,54%	5,80%	5,78%	6,07%	6,24%	6,17%	6,26%	6,57%
Total	100,00%									

Fonte: Receita Federal (2020, p. 3)

Com base nos dados da Figura 1, podemos verificar que a participação da União na arrecadação total de tributos diminuiu durante o período apresentado, enquanto que a participação dos Municípios aumentou e os Estados se manteve na casa dos 25%, apresentando pouca variação.

Os princípios gerais sobre o Sistema Tributário Nacional estão dispostos entre os artigos 145 e 152, da Constituição Federal de 1988.

No ano de 1993, foi publicada a Emenda Constitucional nº 3, extinguindo o Adicional de Imposto de Renda (AIR) de competência dos Estados e o Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos (IVVC) de competência dos Municípios.

A partir da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, foi instituído o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (IPMF), incidindo 0,25% sobre as movimentações. Os recursos advindos do IPMF eram destinados a programas educacionais em conformidade com o art. 212 da CF.

O artigo 156 da Constituição Federal de 1998, que trata sobre os impostos que cabe aos Municípios instituir. Foi alterado pela Emenda Constitucional nº 37/2002, o ISS que passou a requerer lei complementar para que sejam definidas alíquotas máximas e mínimas e também regular suas condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais.

Através da Emenda Constitucional nº 84, de 2 de dezembro de 2014, passou a entregar um 1% aos municípios, referente aos 49% arrecadados com os impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

As operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado disposto no artigo 155 da Constituição Federal de 1988, deixou de ser obrigação do destinatário da mercadoria o recolhimento do imposto, passando a ser recolhido na origem através da Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.

Ainda pela Emenda Constitucional nº 87, foi incluído o artigo 99 instituindo a partilha do imposto a ser recolhido pelo emitente da mercadoria entre 2015 a 2019 referente ao estabelecido no inciso VII do § 2º do art. 155.

"**Art. 99.** Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção: I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem; II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem; III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem; IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem; V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino."

Foi promulgada a Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, instituindo regime extraordinário fiscal financeiro e medidas simplificando as contratações para atender às necessidades imprescindíveis para o enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente da pandemia.

2.2 Propostas de Reformas Tributárias no Brasil Período de 2019 e 2020

2.2.1 Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019

Em 15 de junho de 2020, a PEC 45/2019 encontrava-se aguardando Parecer do Relator na Comissão Especial. Conforme informações disponíveis no sítio da Câmara dos Deputados (2019), foram apresentadas 219 emendas.

De autoria do Deputado Federal Baleia Rossi (MDB/SP), a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, altera o Sistema Tributário Nacional.

A PEC propõe extinguir 5 tributos, IPI, PIS e COFINS de âmbito federal, ICMS de competência do Estado e o ISS de esfera municipal. E sugere a criação de dois impostos sobre valor agregado, sendo eles: Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), que será de competência dos três entes federativos e o Imposto Seletivo, que tributará serviços

específicos, de competência federal.

Caso seja aprovada, a proposta tem previsão de dez anos para que ocorra a substituição dos atuais tributos para o IBS. Já o período de transição para a repartição de receitas do IBS entre os estados e municípios está estipulado em cinquenta anos.

Segundo Baleia Rossi, a PEC busca simplificar o sistema tributário brasileiro sem reduzir a autonomia dos estados e municípios, que podem alterar as alíquotas do IBS, exercida por Lei do respectivo ente.

Também poderão ser concedidos através de lei própria de cada ente federativo, subsídios ou isenções, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido.

2.2.2 Proposta de Emenda à Constituição nº 110/2019

A Proposta de Emenda à Constituição 110/2019, de autoria do Senado Federal, altera o Sistema Tributário Nacional.

A PEC 110/2019, na data de 15 de junho de 2020, se encontra pronta para a pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desde a data de 19 de dezembro de 2019. Até aquele momento lhe foram apresentadas 143 emendas.

Presume extinguir nove tributos, entre eles temos alguns federais (IPI, IOF, PIS, Pasep, Cofins, Salário-Educação e Cide-Combustíveis), o ICMS (estadual) e o ISS (municipal).

Com a extinção dos tributos citados acima, sugere a criação de um Imposto sobre valor agregado de competência estadual, denominado IBS, assim como, na PEC nº 45/2019. E também o Imposto Seletivo, de competência federal, que vai tributar serviços específicos. Por exemplo: petróleo e seus derivados, combustíveis, cigarros, energia elétrica e serviços de telecomunicações.

A Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) deve ser incorporada ao Imposto de Renda (IR).

E o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) deixa de ser de competência estadual e passa para a esfera federal, junto com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR).

O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), passará a ser denominado Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores Terrestres, Aquáticos e Aéreos e a arrecadação será cem por cento destinados aos municípios.

A PEC terá sua transição concluída em cinco anos, momento em que o IBS passará a vigorar por completo.

2.3 Reformas Tributária no Estado do RS

No ano de 1968 foi concedido o primeiro incentivo fiscal de que se tem notícia, para os “fabricantes de formol e de chapas produzidas com partículas de madeiras aglomeradas e prensadas com resinas sintéticas” (Lei 5.626, de 12/07/1968). A primeira empresa a se beneficiar foi a Satipel do município de Taquari (incorporada desde 2009 pela Duratex). Esse incentivo era operado por meio de subsídio financeiro e depositado em conta especial intitulada “Fundo de Desenvolvimento”, ao qual o contribuinte tinha acesso para destiná-lo ao capital de giro ou a investimento fixo para ampliar, modernizar e integrar os projetos beneficiados, desde que localizados neste Estado.

Outro importante incentivo foi criado em 1972 através da Lei 6.427, o Fundopem tinha o propósito de auxiliar no pagamento de encargos financeiros referente a empréstimos tomados junto ao BRDE para financiamento de instalação ou expansão de estabelecimentos industriais.

A criação desses incentivos fiscais atraiu a instalação de grandes indústrias no Rio

Grande do Sul, como por exemplo, as empresas Pirelli em Gravataí, Randon em Caxias do Sul. Contudo, nos anos de 1980, essas políticas de subsídios perderam forças, diante da crescente inflação, o Governo prorrogou o recolhimento do ICM para até 180 dias após o fato gerador sem nenhum custo financeiro. Muitas empresas aproveitaram esse incentivo fiscal, como exemplo podemos citar o Grupo Gerdau, Stemac, Agrale. Mas em alguns casos os benefícios não foram suficientes para enfrentar os incentivos fiscais dispostos pela União para a Zona Franca e Área de Livre Comércio.

3. Aspectos Metodológicos

3.1 Delineamento da pesquisa

Inicialmente foi realizada pesquisa bibliográfica e documental para o desenvolvimento do referencial, com abordagem histórica e após complementado com um estudo de caso. A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Sendo possível a colaboração de vários autores, abordando diversos assuntos. Conforme GIL (2002) a averiguação também é indispensável nos estudos históricos, pois, em muitas situações, não há outra maneira de conhecer os fatos do passado se não com base em livros. Para Köche (2010), a pesquisa bibliográfica se desenvolve utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros ou obras congêneres. Ainda conforme Gil (2002), o conteúdo documental apresenta uma série de vantagens. Pois, os documentos constituem fonte rica e estável de dados e por permanecerem por um longo tempo disponíveis, tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica. De acordo com Vergara (2014), pesquisa documental é a realizada através de documentos de posse de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, como por exemplo, registros, regulamentos, ofícios, comunicados informais. O estudo de caso, segundo Silva (2017), pode ser utilizado para desenvolver entrevistas estruturadas ou não, questionário, observações dos fatos, análise documental.

3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

Desenvolveu-se a pesquisa bibliográfica sobre o histórico da tributação no Brasil, posteriormente evidenciado os cenários e os reflexos que a proposta da reforma tributária provocará ao Estado do Rio Grande do Sul. Para o desenvolvimento do estudo, utilizou-se o meio eletrônico para pesquisas nos sites dos órgãos públicos, livros, periódicos, notícias e artigos relacionadas a reforma tributária no Brasil e no RS. Após a coleta desses dados foi desenvolvido o estudo de caso com a proposta da reforma tributária do RS atual, e após os seguintes procedimentos: análise dos dados levantados utilizando o embasamento teórico, alinhado ao objetivo e a questão de pesquisa; apuração dos possíveis impactos no cenário econômico e financeiro do Rio Grande do Sul e sua repercussão com a proposta da reforma tributária.

4. Resultados da pesquisa

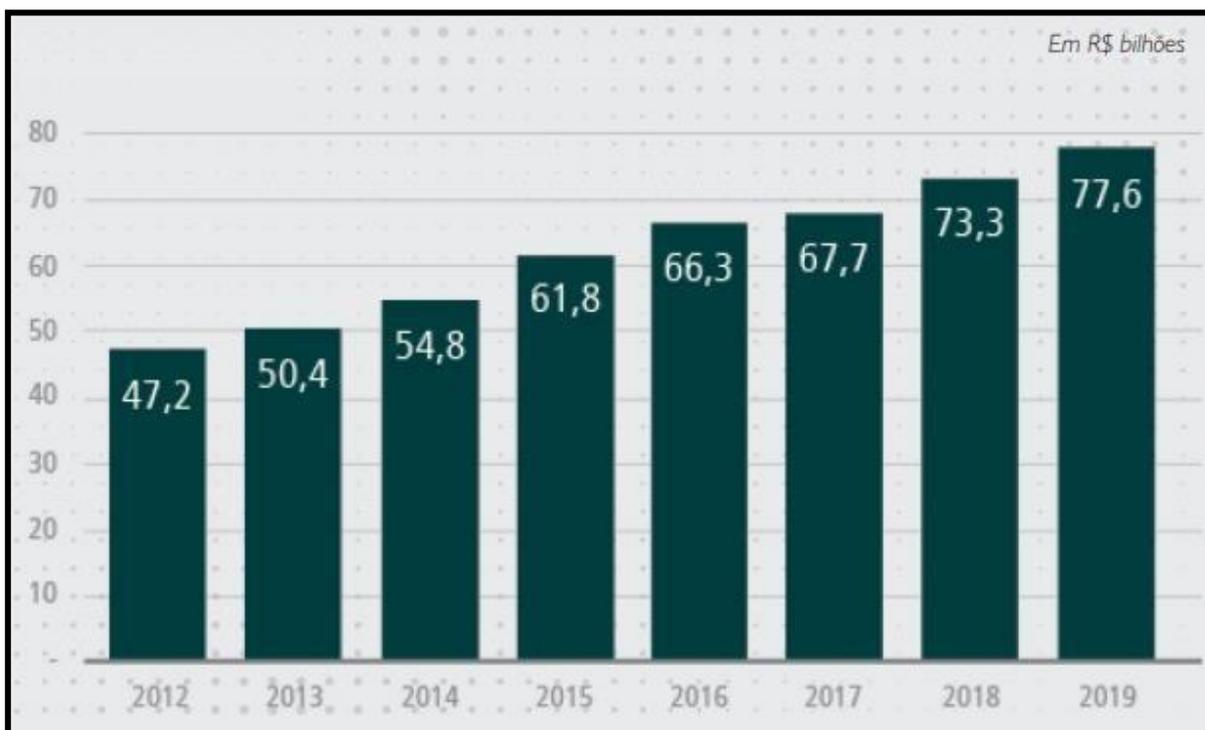
Diante de todos os problemas que se apresentam em relação ao sistema tributário, é comum o entendimento da necessidade de realização de reforma tributária. Ao longo das décadas algumas propostas para a reforma foram apresentadas ao Congresso Nacional com vistas a modificar a estrutura tributária. Contudo, por ser um tema que afeta expressivamente a todos com interesses divergentes, uma série de impasses travou o prosseguimento dos processos. A pandemia que ainda estamos vivendo, trouxe mais fortemente aos Estados a

necessidade de uma reforma tributária. A seguir são analisados, os cenários que se construíram para que a possibilidade de uma reforma tributária no Rio Grande do Sul venha a ser efetivada, qual a proposta atual e quais seus impactos.

4.1 Cenário da Pandemia Antecipa Reforma Tributária do Rio Grande do Sul

O Tesouro do Estado do RS gere uma dívida que em dezembro de 2019 chegou a quase R\$ 78 bilhões. A situação só reforça as dificuldades financeiras que estão sendo enfrentadas pelo Rio Grande do Sul. Na Figura 1 observa-se a evolução da dívida de 2012 a 2019 conforme cartilha elaborada pela Secretaria da Fazenda em 2020.

Figura 2 – Evolução do Saldo da Dívida Fundada do RS 2012 – 2019



Fonte: Secretaria da Fazenda RS (2020).

Como observa-se na Figura 2, um dos motivos desse aumento é a liminar concedida ao Estado em 2017 através da Petição 7173, autorizando a suspensão dos pagamentos da dívida com a união. Conforme anunciado pelo Tesouro RS, até então os pagamentos suspensos somam R\$ 7,65 bilhões, R\$ 1 bilhão em 2017, R\$ 3,2 bilhões em 2018 e R\$ 3,45 bilhões referente ao ano de 2019.

Se considerarmos o reflexo da pandemia, pode-se verificar que os primeiros 8 meses de 2020, somente piorou a evolução conforme demonstra a Figura 2.

Figura 3 – Dívida e contingências de Janeiro a Agosto de 2020

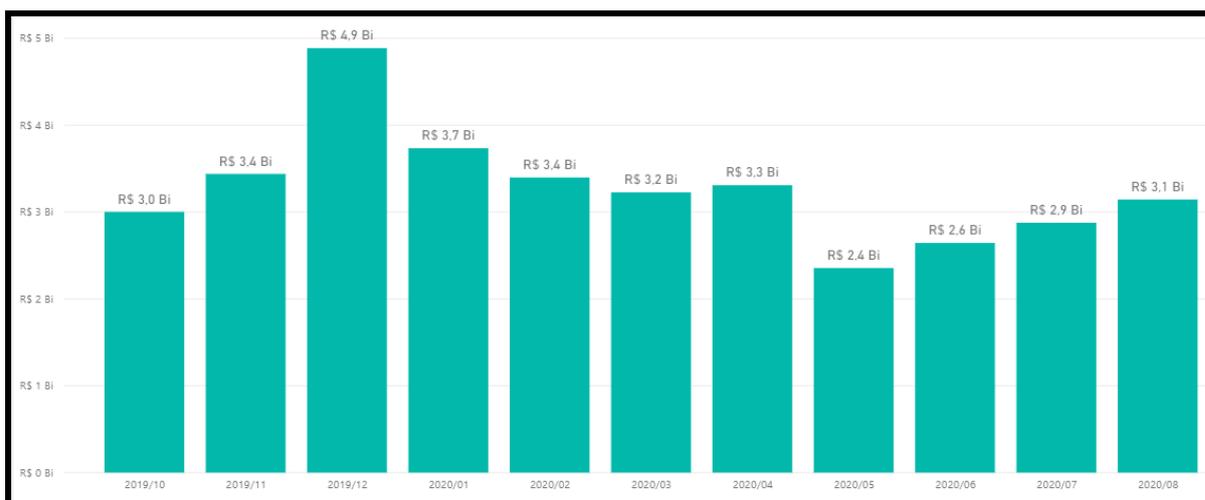
Credores – R\$ milhões	2Q20	%	2Q19	%
INTERNAS	70.465,71	86%	67.278,71	88%
UNIÃO	68.640,05	84%	65.645,73	86%
BNDES	698,27	1%	719,72	1%
BANCO DO BRASIL	683,69	1%	683,69	1%
CAIXA	1,13	0%	1,58	0%
RFB	442,57	1%	227,99	0%
EXTERNAS	11.384,51	14%	8.878,85	12%
BIRD	8.893,89	11%	6.918,76	9%
BID	2.490,62	3%	1.960,09	3%
TOTAL	81.850,22	100%	76.157,56	100%

Fonte: Secretaria da Fazenda RS (2020).

Conforme a Figura 3 podemos observar um aumento de R\$ 5,7 bilhões na dívida contratual, no mesmo período de 2019, crescimento de 7,5%. Outro ponto que fez com que a dívida aumente é a variação cambial das dívidas externas, pode-se identificar um aumento de 28,2% no ano de 2020 comparado com o mesmo período de 2019, o que equivale a R\$ 2,5 bilhões.

Outra questão que colabora para que a proposta da reforma tributária, seja aprovada, tem relação com a arrecadação do ICMS, que teve como reflexo da pandemia, no mês de abril de 2020, o registro de queda de 14,8%, reduzindo R\$ 450 milhões do principal tributo estadual arrecadado no mesmo mês em 2019. Segundo o boletim semanal nº 7 da Fazenda Estadual do RS de 2020, disponibilizado pela Receita Dados, o resultado é consequência direta da pandemia do COVID-19, que ocasionou variações negativas na maioria das atividades econômicas do Estado do RS. Na Figura 3 observa-se a perda.

Figura 4 - Arrecadação de ICMS - Últimos 12 meses (valores nominais)



Fonte: Receita Estadual RS (2020).

A Figura 4 mostra que o Rio Grande do Sul registrava um crescimento de 3,5% no primeiro trimestre de 2020, comparado com o mesmo período de 2019, conforme o boletim semanal nº 7 da Receita Estadual RS (2020).

No Quadro 2 pode-se observar a evolução da arrecadação de ICMS.

Quadro 2 – Evolução da arrecadação de ICMS (em R\$ bilhões)

Mês	Realizado 2019	Realizado 2020	% Variação
Janeiro	3,22	3,35	4,00%
Fevereiro	2,93	3,13	6,70%
Março	2,9	2,89	-0,30%
Abril	3,07	2,62	-14,80%
Maiο	2,92	2,08	-28,60%
Junho	2,87	2,47	-13,90%
Julho	2,89	2,74	-5,30%
Agosto	2,97	3,02	1,70%
Setembro (atē dia 15)	1,99	2,26	13,70%
Total	25,76	24,56	-4,70%

Fonte: Adaptado de Fazenda Estadual (2020).

No Quadro 2 pode-se identificar os valores mensais de arrecadação do ICMS de 2020 comparado com o ano de 2019 e a variação em percentual. Observa-se que até a primeira quinzena de setembro de 2020, o Estado deixou de arrecadar R\$ 1,2 bilhões, uma perda de 4,70%.

O Governo Federal está realizando ajuda financeira aos Estados e Municípios, a fim de compensar a queda da arrecadação do ICMS e do ISSQN diante da crise do novo coronavírus. A ajuda financeira foi estabelecida pelo Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019. A União vai repassar nos meses de maio a outubro de 2020 a diferença do valor arrecadado nos meses de abril a setembro de 2020 comparado ao mesmo período de 2019. Do montante entregue 75% será destinado ao próprio Estado e 25% aos seus Municípios.

Para que fosse possível gerir o Estado e suas demandas na pandemia, foi aprovado pelo Senado Federal o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que consiste na prestação de um auxílio financeiro no valor de R\$ 119,8 bilhões concedido aos estados, DF e municípios para o combate à pandemia da Covid-19.

Do repasse total, R\$ 422 milhões serão destinados para o Estado do Rio Grande do Sul, sendo R\$ 260 milhões para o Estado e R\$ 162 milhões a serem distribuídos para os Municípios, respeitando os coeficientes individuais de participação de cada um na distribuição da parcela da receita do ICMS. Conforme Agencia Senado (2020), pode-se citar como exemplo, a cidade de Carlos Barbosa que recebeu R\$ 3.880.351,15 e de Bento Gonçalves que recebeu R\$ 15.667.342,11.

4.1.1 Reflexos e Perdas na pandemia no Estado do Rio Grande do Sul

No ano de 2015 os gaúchos tiveram aumento nas alíquotas de ICMS devido à crise financeira que o Estado enfrentava. Essa medida tinha prazo para vigorar durante três anos, mas em dezembro de 2018 o Governador Eduardo Leite solicitou que as alíquotas fossem prorrogadas por mais 2 anos, para que houvesse tempo para elaborar uma reforma no sistema tributário e a prorrogação foi concedida até o fim de 2020.

Caso a reforma não seja aprovada, o Estado se obriga a solicitar uma nova prorrogação das alíquotas alegando que não consegue abrir mão dos R\$ 2 bilhões de arrecadação de ICMS com a redução das alíquotas.

O Estado conta com a aprovação da reforma tributária, caso contrário a partir de 2021 o Estado deixará de arrecadar R\$ 2,85 bilhões dos quais, R\$ 850 milhões são destinados às prefeituras, impactando diretamente nos serviços públicos, como saúde, segurança, educação e infraestrutura.

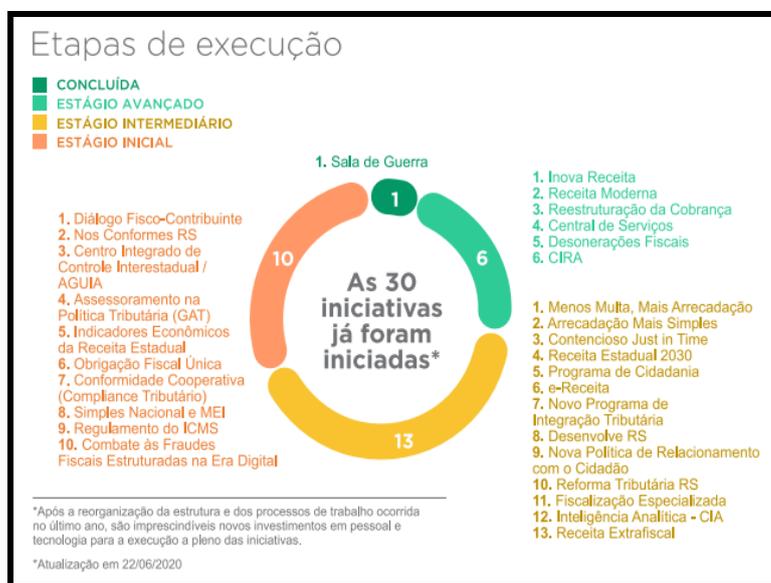
Além da precarização dos serviços o RS não vai conseguir aderir ao Programa de Recuperação Fiscal (RRF) e deverá voltar a pagar a dívida com a União. O Estado terá maiores dificuldades em manter os repasses para a saúde em dia, assim como possivelmente terá um atraso ainda maior na folha de pagamento dos servidores.

4.2 Proposta da Reforma Tributária no Rio Grande do Sul

Com todas as dificuldades que se apresentam no Estado, o governador Eduardo Leites, fala que: “Poderíamos apenas renovar as alíquotas majoradas que expirariam no fim do ano, o que resolveria o problema de caixa do governo e dos municípios, mas diminuiria a nossa competitividade do Rio Grande do Sul. Se simplesmente retirássemos, haveria um rombo de quase R\$ 3 bilhões em arrecadação a partir de 2021 para o Estado e de R\$ 850 milhões para as prefeituras. Mas não adianta ter a menor carga tributária e pagar o preço da precarização de serviços”, explicou o governador” (Correio do Povo, 2020).

A Reforma Tributária RS vem para completar o ciclo de reformas que começou em 2019 no Rio Grande do Sul, agregando iniciativas inovadoras e inéditas no Brasil. Em 2019 foi lançado um conjunto de 30 medidas com o intuito de modernizar a administração tributária do Rio Grande do Sul. Na Figura 5, apresenta-se as etapas.

Figura 5 – Etapas de execução



Fonte: Receita Estadual RS (2020).

Os principais objetivos são a simplificação das obrigações acessórias e a eficiência na arrecadação e na fiscalização. Além, de ser um programa estratégico de gestão o Receita 30, busca a transformação digital. O Estado do Rio Grande do Sul além de apoiar a reforma tributária nacional, está antecipando medidas no Estado.

A reforma tributária é uma oportunidade para o Estado melhorar seu ambiente de negócios e uma necessidade para evitar o agravamento do desequilíbrio fiscal. Com os impactos da pandemia, mais do que nunca é necessária uma reforma que promova justiça tributária e desenvolvimento econômico. É prioridade para o governo modernizar o sistema

tributário, tendo apresentado, no ano passado 30 medidas do Receita 2030. O Estado, além de apoiar a Reforma Tributária nacional, está antecipando medidas no âmbito local. A redução de alíquotas de ICMS no final do ano demandará medidas financeiras compensatórias, tendo em vista a fragilidade fiscal do Estado, das prefeituras e a crise mundial.

4.2.1 Macro Estratégias da Proposta de Reforma Tributário do RS

Em agosto de 2020 foi encaminhado para a Assembleia Legislativa a proposta da Reforma RS. Esse projeto vem para completar o ciclo de mudanças que começou em 2019 com o Receita 2030. O projeto é composto por oito macro estratégias que visam um sistema tributário mais justo e equilibrado, sendo estas demonstradas nos Quadros 3 a 10:

Quadro 3 - Simplificação da tributação

Propostas	Impactos
-Redução do número de alíquotas, tendo apenas duas alíquotas de tributação (17% e 25%).	-Simplificação do sistema operacional. -Redução nos custos. -Maior segurança Jurídica.

Fonte: Elaborado pela autora.

Para simplificar o modelo tributário o Estado propõe a padronização com outros estados e aproximação comum dos sistemas mais modernos do mundo. Atualmente o Estado do RS conta com cinco alíquotas de ICMS, a proposta é reduzir para duas, 17% e 25%. Essa mudança se aprovada será gradativa com total implementação em 2023.

Quadro 4 - Redistribuição da carga tributária

Propostas	Impacto
-Reduzir para 25% a partir de 2021 a tributação sobre serviços de comunicação, energia elétrica e gasolina/álcool; -Mudança na alíquota modal de 18% de forma gradual, em 2021 passará para 17,7%, em 2022 reduz para 17,4%, chegando aos 17% em 2023; -Vinhos e aguardente que atualmente são tributados à alíquota de 18% e refrigerantes com carga de 20% passaram a incidir 25% de ICMS; -O GLP (Gás liquefeito de petróleo) passa de 12% para 17% de ICMS.	- Programação na redução da arrecadação de ICMS.

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme cartilha elaborada pela Receita Estadual RS (2020), através dessa medida será possível realizar a redistribuição da carga tributária setorial, pois, à diversos setores com benefícios fiscais e outros com acumulo de impostos. No Quadro 4 observa-se que o a maior parte dos produtos terão redução da carga tributária e os produtos menos essenciais contarão com uma elevação na sua alíquota como é o caso dos vinhos e refrigerantes que atualmente são tributados à uma alíquota de 18% e 20% contarão com um aumento significativo na carga tributária.

Quadro 5 - Estimulo à atividade econômica e a retomada pós COVID-19

Propostas	Impacto
-Alíquota efetiva para compras internas do RS será de 12%; -Créditos referentes a bens de capital de imobilizado poderão ser realizados em uma parcela; -Permissão para crédito de ICMS para itens de uso/consumo utilizados no processo de fabricação; -Para incentivar as pequenas empresas do Simples será mantida a isenção para empresas com faturamento de R\$ 360 mil no ano de 2021.	- Redução de Custo para aquisições internas; - Estimular a competitividade para comércios e industrias. - Redução dos custos operacionais.

Fonte: Elaborado pela autora.

Em 2022 a faixa de isenção de ICMS para as empresas optantes pelo Simples Nacional será de R\$ 180 mil. As empresas deixarão de pagar o diferencial de alíquotas fronteira e terão a redução do ICMS de 18% para 12% nas compras internas e interestaduais.

Quadro 6 – Revisão de benefícios fiscais

Propostas	Impacto
-Equilibrar os impostos dos setores, algumas isenções serão extinguidas; -Carga tributária será gradual, passando a tributar 7% em 2021, 12% em 2022 e 17% em 2023; -Benefícios concedidos na forma de redução de base de cálculo também passarão a ser tributados.	-Redistribuição mais equitativa da carga tributária do Estado entre empresas e cidadãos.

Fonte: Elaborado pela autora.

A reforma prevê o fim das isenções sobre produtos hortifrutigranjeiros, leite pasteurizados tipos A, B e C, maçãs e peras, ovos, pão francês e massas congeladas, flores naturais e preservativos. Outros produtos que contavam com redução de base de cálculo também passarão a ser tributados normalmente, são eles: cesta básica de alimentos e de medicamentos, carnes, erva mate, transporte intermunicipal e refeições e restaurantes. A tributação acontecerá de forma gradual e terá alíquota modal de 17% em 2023.

Quadro 7 – Redução do ônus fiscal para as famílias

Proposta	Impacto
- Criação do Fundo Devolve ICMS.	- Concessão de benefícios a quem mais precisa.

Fonte: Elaborado pela autora.

O programa Devolve ICMS será implantado para devolução de parte do ICMS pago pelas famílias de baixa renda, é uma iniciativa inovadora do Estado do RS que tem como missão atender a três pilares da Reforma, o equilíbrio fiscal, desenvolvimento econômico e justiça social, sua fonte será composta por 10% do valor dos créditos presumidos não contratuais e insumos agropecuários incidindo 10% sobre o valor isento de ICMS. Inicialmente haverá um valor fixo mínimo de R\$ 30,00 para restituição e mais um percentual do imposto que vai variar de 15% a 40% de acordo com as faixas salariais. Para receber o benefício o cidadão deve se cadastrar no programa CadÚnico.

Quadro 8 – Modernização da Administração Tributária

Proposta	Impacto
<ul style="list-style-type: none"> - Receita 2030; - Adesão ao Regime de recuperação Fiscal (RRF); - Criar a Receita extrafiscal; - Abrir Câmaras técnicas setoriais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas de combate à sonegação e informalidade.

Fonte: Elaborado pela autora.

Para incentivar a competitividade da economia gaúcha, várias ações já estão sendo implementadas através do Receita 2030 que visa a modernização da administração tributária do RS. Segundo a Receita Estadual RS (2020), o Estado quer aderir ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) para redução de danos e sonegação fiscal.

A Receita Estadual RS (2020) também está sugerindo a criação da Receita extrafiscal para controle de indícios de fraudes e descumprimento de requisitos. E abertura de câmaras setoriais para discussão de políticas e ações ao combate a práticas de concorrências desleais, como por exemplo: pirataria, contrabando e sonegação. Para incentivar a formalização o Governo propõe ampliar o repasse para R\$ 30 milhões para as ações sociais, como por exemplo o programa Receita da Sorte, atualmente é destinado a esse tipo de programa R\$ 20 milhões.

Quadro 9 – Transparência e cidadania

Proposta	Impacto
<ul style="list-style-type: none"> - Incentivo a formalização. 	<ul style="list-style-type: none"> - Ganhos na arrecadação e combate à sonegação fiscal.

Fonte: Elaborado pela autora.

Além da devolução parcial do ICMS a famílias de baixa renda, toda a população gaúcha poderá solicitar o retorno de parte do tributo que foi pago ou ainda terá a opção de destinar o valor para entidades assistenciais cadastradas no Programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG). Essa melhoria faz parte do Projeto Receita 2030, onde o governo garante que parte do ICMS arrecadado no setor varejista retorne à população que estiver cadastrada no Programa NFG desde que, solicitem a inclusão do CPF nos documentos fiscais, Receita Estadual RS (2020).

Quadro 10 – Tributar menos consumo e mais patrimônio

Proposta	Impacto
<ul style="list-style-type: none"> - Aumento no IPVA dos automóveis e caminhonetes. - Isenção do IPVA para veículos acima de 40 anos. - Revisão do benefício de bom motorista. - Alteração nas alíquotas do ITCD. 	<ul style="list-style-type: none"> - Equilíbrio fiscal. - Justiça social.

Fonte: Elaborado pela autora.

Haverá mudança na alíquota do IPVA, se for aprovada a reforma os automóveis e caminhonetes passa a incidir 3,5% do imposto. Teremos alteração no benefício do bom motorista também, no caso de 3 anos sem infração onde o desconto atual é de 15% em 2021 passará a ser de 5%. Secretaria Estadual RS (2020). O Estado do RS modifica o período de isenção dos veículos. Só terão isenção no IPVA após 40 anos de sua fabricação, os veículos

híbridos continuarão isentos até 2023, ônibus e caminhões novos possuem isenção por dois anos e aumenta para quatro anos se tiver características de biossegurança.

O ITCD (Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens e Direitos) contará com duas novas alíquotas progressivas para cada um. Passando o ITCD progressivo Causa Mortis contar com sete faixas de tributação que vão de 0% até 8% e o ITCD progressivo doações com quatro faixas que variam de 3% a 6%.

4.4 Impactos da Proposta da Reforma Tributária RS nos Municípios da Serra Gaúcha

A proposta dá reforma também trará impactos financeiros aos municípios do RS. As projeções para 2021 indicam que sem a reforma tributária, o RS deixará de arrecadar R\$ 2,85 bilhões de ICMS, consequentemente deixará de ser repassado aos municípios R\$ 850 milhões. Na Figura 6 demonstra-se a projeção de perdas com o fim das alíquotas majoradas para os alguns municípios da Serra Gaúcha.

Figura 6 - Arrecadação dos municípios: projeção de perdas com o fim das alíquotas majoradas

MUNICÍPIO	Perda estimada (R\$)
BENTO GONÇALVES	9.652.923
CARLOS BARBOSA	4.988.888
CAXIAS DO SUL	36.670.624
FARROUPILHA	6.377.576
GARIBALDI	3.589.236
GRAMADO	2.478.804
GUAPORÉ	1.612.280
IGREJINHA	3.065.908
LAGOA VERMELHA	2.363.621
NOVA PETRÓPOLIS	1.541.968
SÃO FRANCISCO DE PAULA	2.108.043
TAQUARA	1.804.346
VACARIA	4.896.927
VERANÓPOLIS	2.532.414
Total nesses municípios	83.683.554

Fonte: Secretaria da Fazenda RS, 2020.

Conforme observa-se na Figura 6, os principais municípios da região podem perder R\$ 83,7 milhões caso não haja medidas compensatórias com o fim da majoração das atuais alíquotas de álcool, gasolina, energia e telecomunicações (de 30% para 25%) e da alíquota geral de 18% para 17%) no final de 2020. Leite (2020) ainda coloca que o Estado teria três opções, a primeira seria simplesmente prorrogar as alíquotas para garantir os níveis de arrecadação, mas teria um aumento direto no bolso dos cidadãos. A segunda opção seria deixar reduzir as alíquotas, o que seria muito iria pesar ainda mais para a população devido a precarização dos serviços públicas. E a terceira alternativa é a que o Estado está propondo com a Reforma, estruturando o sistema tributário, para não haver um aumento da carga tributária no RS, distribuindo melhor a tributação nos setores para manter o nível de arrecadação de um jeito mais justo, racional e eficiente.

5. Conclusão

No atual cenário socioeconômico do Brasil, um dos temas que causa grande preocupação entre os gestores de empresas e sociedade é a reforma tributária, seja ela no Brasil ou no RS. Desta forma, esta pesquisa buscou fazer um relato da evolução das reformas tributárias no Brasil, até o momento atual, considerando as propostas de reforma até outubro de 2020. Além disso, buscou-se analisar os impactos da proposta de reforma tributária do RS, encaminhada a assembleia legislativa em agosto de 2020, a partir das oito macro estratégias que visam um sistema tributário mais justo e equilibrado.

Com relação a análise da evolução das reformas tributárias no Brasil, foi possível evidenciar as similaridades e diferenças entre as propostas em tramitação.

Quanto aos impactos analisados a partir das oito macro estratégias propostas na reforma tributária do RS, observa-se que a proposição prevê e norteia que esta seja aprovada na sua totalidade para que seja eficaz e consiga resolver a complexidade da tributação, redistribuindo e reduzindo a carga tributária do ICMS nos setores.

O estudo analítico realizado sobre a reforma tributária do RS possibilitou apontar os impactos que cada estratégia trará à legislação e, que o principal objetivo a ser alcançado com a aprovação da proposta é fazer com que o Estado não tenha uma redução na arrecadação de ICMS, visto que a dívida com a União só aumenta a cada ano. Observa-se também que busca estruturar a tributação de uma forma mais abrangente e justa, reduzindo a tributação sobre consumo e tributando mais sobre o patrimônio, aumentando assim, a fonte de arrecadação possibilitando a redução das alíquotas até o ano de 2023 sem que o Estado tenha prejuízo.

Entre todas as estratégias propostas observa-se que há um programa de devolução de ICMS para famílias de baixa renda, que prevê equilibrar as diversas classes socioeconômicas. No entanto, é um conceito inovador, ainda não estruturado e testado por outros entes federativos para comprovar sua efetividade.

Em qualquer nível de governo, a arrecadação tributária gera recursos que são retornados em forma de serviços à sociedade. Desse modo, é primordial buscar estratégias que tornem o sistema tributário atual mais simples e torná-lo justo, sem prejudicar a capacidade contributiva da sociedade, seja física ou jurídica, muito menos lesar o crescimento da economia.

Dessa forma entendemos que a área tributária é essencial para o desenvolvimento do Brasil, ou Estado, e uma reforma tributária nos dias atuais se torna indispensável para a sustentabilidade social e econômica e como instrumento de efetivação da justiça distributiva.

É preciso analisar a relação tributária sob uma ótica consensual, ao contrário do que ocorria no passado, quando a tributação era impositiva. Deve-se reconhecer que o cidadão sustenta o Estado, e não o contrário, de modo que as propostas possam exercer muito mais um papel de proteger o contribuinte do que somente arrecadar.

Referências

BRANDÃO, Marcelo. **Primeira reunião da Comissão da Reforma Tributária define cronograma.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.etc.com.br/politica/noticia/2020-03/primeira-reuniao-da-comissao-da-reforma-tributaria-define-cronograma>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

BRASIL. **Balanco Geral de 2019 é entregue em formato digital pelo governador à Assembleia.** Disponível em: <https://www.fazenda.rs.gov.br/conteudo/12973/balanco-geral-de-2019-e-entregue-em-formato-digital-pelo-governador-a-assembly/termosbusca=*>. Acesso em 22 abr. 2020.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em 03 de junho de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 de junho de 2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 06, de 2020.** Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020.** Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=273262&inpCodDisposi tive=&inpDsKeywords=calamidade%20AND%20publica>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc03.htm>. Acesso em: 06 de junho de 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc37.htm>. Acesso em 06 de junho de 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 84, de 2 de dezembro de 2014.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc84.htm>. Acesso em 06 de junho de 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc87.htm>. Acesso

em 06 de junho de 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc106.htm#art11>. Acesso em 06 de junho de 2020.

BRASIL. **Lei complementar nº 77, de 13 de julho de 1993.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp77.htm>. Acesso em 06 de junho de 2020.

BRASIL. **Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020.** Prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-139-de-3-de-abril-de-2020-251138204>>. Acesso em 22 abr. 2020.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108368>>. Acesso em 22 abr. 2020.

BRASIL. PEC 45/2019. **Proposta de Emenda à Constituição.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>>. Acesso em 15 de junho de 2020.

BRASIL. PEC 110/2019. **Proposta de Emenda à Constituição.** Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137699>>. Acesso em 15 de junho de 2020.

CINTRA, Marcos. **A verdade sobre o Imposto Único.** 1 ed. São Paulo: LCTE, 2003.

FAZENDA ESTADUAL RS, RECEITA DADOS. **Arrecadação Acumulada dos Tributos - ICMS.** Disponível em: <<http://dados.receita.fazenda.rs.gov.br/>>. Acesso em 07 de junho de 2020.

FAZENDA ESTADUAL RS, RECEITA DADOS. **Boletim Semanal da Receita Estadual, Edição Especial nº 7, Impactos da COVID-19, Período de análise: 16/03/2020 à 08/05/2020.** Disponível em: <<http://receitadados.fazenda.rs.gov.br/Documentos%20Compartilhados/Boletim%20Semanal%20Receita%20Estadual%20-%20Impactos%20COVID-19%20-%20Edi%C3%A7%C3%A3o%207.pdf>>. Acesso em 07 de junho de 2020.

FAZENDA ESTADUAL RS. **Benefícios Fiscais no Rio Grande do Sul.** Acesso em 09 de setembro de 2020.

FAZENDA ESTADUAL RS. **Receita 2030 rumo à receita digital.** Disponível em: <https://fazenda.rs.gov.br/upload/1593547189_Folder%20Receita%202030%201%20ano.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2020.

FAZENDA ESTADUAL RS. **Reforma Tributária do Estado** . Acesso em 20 de setembro de 2020.

FAZENDA ESTADUAL RS, TESOUREIRO DO ESTADO DO RS. **Relatório Externo 2019. Junho de 2020. Evolução do Saldo da Dívida Fundada do RS - 2012 – 2019, p. 18.** Disponível

em: <https://fazenda.rs.gov.br/upload/1591380930_relatorioexterno2019.pdf>. Acesso em 07 de junho de 2020.

GIL, Carlos Antonio. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª Edição. São Paulo, Editora Atlas S.A. 2002.

KÖCHE, J. C. **Fundamentos de Metodologia Científica**. Teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 27ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

RECEITA FEDERAL, CETAD, Ministério da Fazenda. **Carga Tributária no Brasil 2018, Análise por Tributos e Bases de Incidência**. Março de 2020. Tabela 03 – Série Histórica – Evolução da Participação dos Entes Federativos na Arrecadação Total - 2009 a 2018, p. 3.

RECEITA FEDERAL. **Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=109446>>. Acesso em 07 de junho de 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **Reforma Tributária RS: veja as propostas do Governo encaminhadas a Assembleia**. Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/reforma-tributaria-rs-veja-as-propostas-do-governo-encaminhadas-a-assembleia>>. Acesso em 13 de setembro de 2020.

SANTOS, Lucas Siqueira dos. **Reforma Tributária no Brasil: Histórico, Necessidades e Propostas**. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13965/Disserta%20a%20Reforma%20Tribut%20a%20Lucas%20Siqueira%20dos%20Santos%20VF%202007.0...pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em 01 de junho 2020.

SECRETARIA DA FAZENDA RS. **Principais municípios da Serra podem perder R\$ 83 milhões com o fim das alíquotas majoradas**. Disponível em: <<https://fazenda.rs.gov.br/conteudo/13328/principais-municipios-da-serra-podem-perder-r%24-83-milhoes-com-fim-das-aliquotas-majoradas>>. Acesso em 15 de outubro de 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8095663&ts=1590422212088&disposition=inline>>. Acesso em 07 de junho de 2020.

SENADO FEDERAL. **Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/relatorios-legislativos/covid-19>>. Acesso em 07 de junho de 2020.

SENADO FEDERAL. Veja quanto cada Estado e Município receberá no programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/04/veja-quanto-cada-estado-e-municipio-recebera-no-programa-federativo-de-enfrentamento-ao-coronavirus>>. Acesso em 21 de outubro de 2020.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro. **Metodologia da Pesquisa aplicada à Contabilidade**. 2017, Ciências Contábeis, UFBA, Salvador.

SILVA, Filipe Martins da. **Planejamento tributário [recurso eletrônico] / Filipe Martins da Silva, Ramon Alberto Cunha de Faria**. – Porto Alegre: SAGAH, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595020078/cfi/1!/4/4@0.00:56.5>>. Acesso em 10 maio 2020.

SILVA, Leonardo Xavier da, **Estado e políticas públicas / organizado por Leonardo Xavier da Silva**; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2010. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/56459/000777490.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 10 mai. 2020.

TESOURO DO ESTADO RS. Dívida Pública Estadual – Relatório Anual 2019, 11^a Edição, 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=V_OYls9lvjU&feature=youtu.br. Acesso em 11 de outubro 2020.

VARSANO, Ricardo. **A evolução do Sistema Tributário Brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas**. Janeiro de 1996. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3564>. Acesso em 24 mai. 2020.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

VIOL, A. L. O Processo de Reforma Tributária no Brasil: Mitos e Verdades. **V Prêmio de Monografia da Secretaria do Tesouro Nacional**. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/premio/Premio_TN/vpremio/financas/2tefpVPTN/VIOL_Andrea.pdf>. Acesso em 09 mai. 2020.